

IV - orientar a adoção de padrões elevados de conduta pela alta administração do Ministério da Defesa;
V - pautar-se pelas boas práticas regulatórias;
VI - recomendar a implantação de controles internos da gestão fundamentados na gestão de riscos;
VII - manter processo decisório orientado pelas evidências e pela conformidade legal; e
VIII - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização.

Seção II

Competências

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança:

I - direcionar a alta administração do Ministério da Defesa na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos na política de governança da administração pública federal;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no âmbito do Ministério da Defesa para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação de medidas, de mecanismos e de práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança da Presidência da República - CIG-PR em seus manuais e resoluções;

IV - aprovar as políticas e diretrizes transversais para aplicação no âmbito do Ministério, propostas por suas instâncias de apoio; e

V - estabelecer diretrizes e orientações para unidades e colegiados instituídos no âmbito do Ministério.

Seção III

Organização

Art. 4º O Comitê de Governança será composto pelos seguintes membros

titulares:

I - Ministro de Estado da Defesa, na função de presidente;

II - do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

a) Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

b) Chefe de Operações Conjuntas;

c) Chefe de Assuntos Estratégicos;

d) Chefe de Logística e Mobilização; e

e) Chefe de Educação e Cultura;

III - da Secretaria-Geral:

a) Secretário-Geral;

b) Secretário de Orçamento e Organização Institucional;

c) Secretário de Produtos de Defesa;

d) Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais; e

e) Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da

Amazônia.

§ 1º Os suplentes dos titulares serão os respectivos substitutos eventuais formalmente designados.

§ 2º O Comitê de Governança do Ministério da Defesa contará com uma Secretaria-Executiva, que será exercida pela Assessoria Especial de Planejamento do Ministro de Estado da Defesa, cabendo-lhe prestar o apoio administrativo ao colegiado.

CAPÍTULO II

INSTÂNCIAS DE APOIO À GOVERNANÇA

Seção I

Subcomitês

Art. 5º Integram o Comitê de Governança, na forma de instâncias de apoio à governança, quanto aos temas transversais a que se referem, os seguintes subcomitês:

I - Subcomitê de Governança Digital e Segurança da Informação;

II - Subcomitê de Contratações e Logística Sustentável;

III - Subcomitê de Pessoas;

IV - Subcomitê de Gestão de Riscos e Integridade; e

V - Subcomitê de Planejamento Estratégico Organizacional.

Art. 6º Os subcomitês a que se refere o art. 5º devem observar, no exercício de suas competências, as seguintes diretrizes gerais:

I - apoiar o Comitê de Governança com manifestações técnicas, sob sua liderança estratégica;

II - atuar de forma integrada e coordenada em temas comuns, podendo o Comitê de Governança designar o colegiado responsável pela liderança dos trabalhos;

III - orientar a formulação e o acompanhamento de políticas e diretrizes transversais, conforme sua área de competência; e

IV - promover iniciativas que fomentem a atuação integrada de órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Defesa.

Seção II

Subcomitê de Governança Digital e Segurança da Informação

Subseção I

Competências

Art. 7º Compete ao Subcomitê de Governança Digital e Segurança da Informação:

I - assessorar o Comitê de Governança em matérias relacionadas à Estratégia Federal de Governo Digital, à Política de Governança de Dados, à Política Nacional de Segurança da Informação e ao uso de recursos de tecnologia da informação;

II - atuar como instância de nível estratégico na estrutura interna de governança de dados;

III - examinar propostas de políticas e diretrizes sobre tecnologia da informação, segurança da informação, proteção de dados pessoais, acessibilidade digital e governança de dados, para encaminhamento ao Comitê de Governança;

IV - aprovar o plano de transformação digital, os planos estratégico e diretor de tecnologia da informação, bem como suas revisões e relatórios;

V - aprovar programas de governança de dados de privacidade, bem como normas complementares sobre segurança da informação e políticas de gestão de dados;

VI - zelar pela observância das diretrizes, orientações e procedimentos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SIS-PR, do Poder Executivo Federal; e

VII - exercer as atribuições previstas na Estratégia Federal de Governo Digital, na Infraestrutura Nacional de Dados e na Política Nacional de Segurança da Informação e normas correlatas.

Subseção II

Composição, Coordenação e Secretaria-Executiva

Art. 8º O Subcomitê de Governança Digital e Segurança da Informação será composto por representantes dos seguintes órgãos, que serão os membros titulares:

I - o Chefe da Assessoria Especial de Integridade e Segurança da

Informação;

II - sete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

a) um do Gabinete;

b) um da Chefia de Operações Conjuntas;

c) um da Chefia de Assuntos Estratégicos;

d) um da Chefia de Logística e Mobilização;

e) um da Chefia de Educação e Cultura;

f) um da Escola Superior de Guerra; e

g) um da Escola Superior de Defesa;

III - seis da Secretaria-Geral:

a) um do Gabinete;

b) um da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional;

c) um da Secretaria de Produtos de Defesa;

d) um da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais;

e) um do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia; e

f) um do Hospital das Forças Armadas;

IV - o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional da Secretaria-Geral, na função de coordenador;

V - o gestor de segurança da informação; e

VI - o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º Os membros titulares referidos nos incisos I a IV devem ocupar Cargo Comissionado Executivo ou Função Comissionada Executiva de, no mínimo, nível 15, ou ser militar de nível hierárquico equivalente, exceto o do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e do Gabinete da Secretaria-Geral, que poderão ser de nível 13, ou ser militar de nível hierárquico equivalente.

§ 2º Os membros titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão representados pelos respectivos substitutos eventuais formalmente designados e devem ocupar Cargo Comissionado Executivo ou Função Comissionada Executiva de, no mínimo, nível 13, ou ser militar de nível hierárquico equivalente.

§ 3º Os membros indicados nas alíneas "f" e "g" do inciso II e "f" do inciso III participam sem direito a voto e devem ocupar Cargo Comissionado Executivo ou Função Comissionada Executiva de, no mínimo, nível 10, ou ser militar de nível hierárquico equivalente.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos V e VI são responsáveis por coordenar a pauta dos temas de sua área de atuação, não têm direito a voto e devem ocupar Cargo Comissionado Executivo ou Função Comissionada Executiva de, no mínimo, nível 10, ou ser militar de nível hierárquico equivalente.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Subcomitê será exercida pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Seção III

Subcomitê de Contratações e Logística Sustentável

Subseção I

Competências

Art. 9º Compete ao Subcomitê de Contratações e Logística Sustentável:

I - assessorar o Comitê de Governança nos assuntos relativos às contratações e logística sustentável do Ministério da Defesa;

II - elaborar proposta do plano diretor de logística sustentável do Ministério da Defesa e submeter à aprovação do Comitê de Governança;

III - acompanhar a execução do plano diretor de logística sustentável e elaborar o relatório de avaliação, dando conhecimento ao Comitê de Governança;

IV - elaborar e encaminhar ao Comitê de Governança proposta de priorização para as contratações; e

V - acompanhar a execução do Plano de Contratações Anual - PCA do Ministério da Defesa e orientar as unidades com vistas ao alcance dos resultados propostos.

Parágrafo único. A atuação do Subcomitê observa, além das diretrizes gerais previstas no art. 6º, as seguintes diretrizes específicas:

I - alinhar as ações de contratações ao Plano Estratégico Organizacional do Ministério da Defesa, às leis orçamentárias e ao plano diretor de logística sustentável;

II - considerar as peculiaridades das unidades integrantes do Ministério da Defesa;

III - estimular a cultura de contratações sustentáveis no Ministério da Defesa; e

IV - padronizar conceitos e disseminar boas práticas de contratações nas unidades do Ministério da Defesa.

Subseção II

Composição, Coordenação e Secretaria-Executiva

Art. 10. O Subcomitê de Contratações e Logística Sustentável será composto por representantes dos seguintes órgãos, que serão os membros titulares:

I - um dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa;

II - sete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

a) um do Gabinete;

b) um da Chefia de Operações Conjuntas;

c) um da Chefia de Assuntos Estratégicos;

d) um da Chefia de Logística e Mobilização;

e) um da Chefia de Educação e Cultura;

f) um da Escola Superior de Guerra; e

g) um da Escola Superior de Defesa;

III - nove da Secretaria-Geral:

a) um do Gabinete; e

b) quatro da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional:

1. um do Gabinete;

2. um do Departamento de Engenharia e Logística;

3. o Diretor do Departamento de Administração e de Pessoal, na função de coordenador; e

4. um do Departamento de Tecnologia da Informação.

c) um da Secretaria de Produtos de Defesa;

d) um da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais;

e) um do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia; e

f) um do Hospital das Forças Armadas.

§ 1º O membro titular de que trata o inciso I será ocupante de Cargo Comissionado Executivo ou Função Comissionada Executiva, no mínimo, nível 13, ou ser militar de nível hierárquico equivalente.

§ 2º Os membros titulares de que tratam os incisos II e III serão ocupantes de Cargo Comissionado Executivo ou Função Comissionada Executiva, no mínimo, nível 15, ou ser militar de nível hierárquico equivalente, exceto os descritos nas alíneas "a", "f" e "g" do inciso II e alíneas "a", "e" e "f" do inciso III, que poderão ser nível 13, ou ser militar de nível hierárquico equivalente.

§ 3º Os membros titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão representados pelos respectivos substitutos eventuais formalmente designados.

§ 4º Os membros descritos nas alíneas "f" e "g" do inciso II e "e" e "f" do inciso III, participam sem direito a voto.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Subcomitê será exercida pelo Departamento de Administração e de Pessoal.

Seção IV

Subcomitê de Pessoas

Subseção I

Competências

Art. 11. Compete ao Subcomitê de Pessoas:

I - assessorar e subsidiar as decisões do Comitê de Governança do Ministério da Defesa quanto às questões relativas à política e à gestão de pessoas; e

II - propor diretrizes e acompanhar:

a) a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, zelando pela eficiência na aplicação dos recursos destinados à capacitação e pela aderência à missão institucional;

b) a solicitação de concursos públicos; e

c) a reestruturação de planos de carreira.

III - acompanhar o monitoramento e a avaliação dos resultados do Programa de Gestão e Desempenho; e

IV - propor, monitorar e avaliar políticas, diretrizes, planos e ações estratégicas relativos à seleção, retenção, capacitação, desenvolvimento, mobilidade, qualidade de vida e avaliação de pessoas.

